



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CEE Nº 057/2003**

*Dispõe sobre Programas de Formação em Serviço de Professores para a Educação Básica, realizados em caráter temporário, por Universidades do Sistema Estadual de Ensino, para atender às disposições da Lei 9394/1996.*

**Art. 1º** Os Programas de Formação em Serviço de Professores para a Educação Básica, em nível superior, para atender às disposições da Lei nº 9394/1996, realizados em caráter temporário por Universidades do Sistema Estadual de Ensino, deverão ser autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 2º** A solicitação de autorização deverá ser protocolada neste Conselho com a seguinte documentação:

I - Requerimento assinado pelo Reitor da Universidade solicitante;

II - Projeto do Programa contendo:

- a) período de vigência;
- b) número de vagas por curso e por período letivo;
- c) processo seletivo e;
- d) condições administrativo-financeiras para o seu desenvolvimento.

**Art. 3º** O Programa deverá conter informações que abranjam as seguintes dimensões:

I - o contexto municipal:

- a) localidades que serão contempladas;
- b) relação dos cursos que serão oferecidos;
- c) datas de início e previsão de término de cada um dos cursos; e
- d) condições locais para funcionamento dos cursos;

II - A organização didático-pedagógica:

a) administração acadêmica do curso – a coordenação e o pessoal técnico e administrativo;

b) Projeto Pedagógico do curso – concepção, proposta curricular e sistema de avaliação;

III - o corpo docente: formação acadêmica e condições de trabalho;

IV - Instalações:

a) condições materiais locais para o desenvolvimento do curso – espaço físico;

b) laboratórios específicos e equipamentos;

c) biblioteca e acervo bibliográfico específico do curso observada as normas da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Parágrafo único.** Durante o desenvolvimento do Programa, a Universidade encaminhará ao Conselho Estadual de Educação as modificações que, eventualmente, poderão ocorrer, inclusive com acréscimo e supressão de localidades na sua área de abrangência.

**Art. 4º** O Conselho Estadual de Educação poderá constituir Comissão de Verificação para analisar o Programa objeto da autorização, inclusive quanto às condições locais de oferta e funcionamento.

**Parágrafo único.** A remuneração de consultoria prestada pela Comissão a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá ao disposto no art. 4º da Resolução CEE nº 132/2000, sendo estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação o número de horas computadas para cada caso.

**Art. 5º** A aprovação do Programa contemplará a autorização dos cursos por ele abrangidos, devendo o respectivo Parecer relacioná-los explicitamente.

**Art. 6º** O preenchimento das vagas para os cursos dos Programas, tratados por esta Resolução, far-se-á mediante Processo Seletivo, observadas as normas vigentes.

**Art. 7º** Os pedidos de reconhecimento dos cursos alcançados por esta Resolução deverão ser encaminhados a este Conselho Estadual de Educação imediatamente após o cumprimento de 50% da sua programação acadêmica, por meio de processo instruído com as condições em que foram efetivamente oferecidos.

§ 1º Os processos de reconhecimento dos cursos de um mesmo Programa poderão ser agrupados por critérios regionais ou temporais.

§ 2º Serão constituídas Comissões de Verificação, remuneradas nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Resolução, para analisar as condições de oferta dos cursos.

**Art. 8º** Os pedidos de autorização de cursos desta natureza, em tramitação neste Conselho Estadual de Educação, serão agrupados por Universidades e apreciados de acordo com esta Resolução.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 22 de julho de 2003.

Nadja Maria Valverde Viana  
Presidente / CEE

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em  
19/09/2003  
Publicada no DOE de 26/09/2003**